



Processo n°: 4725/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Governo e Administração
Assunto: Inexigibilidade de licitação – Art. 74, II.

PARECER JURÍDICO

EMENTA – Inexigibilidade de Licitação. 1. Contratação de show artístico do artista DJ WATILA GYN para apresentação na Festa AgroCabeceiras – Rodeio Show 2025. 2. Lei nº 14.133/21, art. 74, inciso II. 3. Manifestação favorável ao prosseguimento do feito.

I – RELATÓRIO

01. Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de show artístico (eletrofunk) do artista DJ WATILA GYN para apresentação na Festa AgroCabeceiras – Rodeio Show 2025, a ser realizado no dia 25 de setembro de 2025, conforme condições e especificações no Termo de Referência.

02. A contratação visa entretenimento e lazer a população de Cabeceiras - GO e região circunvizinha, contribuindo para a festividade tradicional da Festa AgroCabeceiras – Rodeio Show do Município, além do fortalecimento da economia e do comércio, já que com o aumento de visitantes à cidade, consequentemente, aumenta a movimentação do comércio local.

03. A estimativa da despesa pretendida é no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme documentos financeiros devidamente acostados e notas fiscais de contratações similares da artista.

04. É o breve relato. Segue a manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO



05. Preliminarmente, salienta-se que nos termos da nossa Carta Magna, no inciso XXI, do artigo 37, quaisquer obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante procedimento licitatório público, tendo como exceções as hipóteses dispostas nos artigos 74 e 75, da Lei 14.133/21, que autorizam a contratação direta entre a Administração Pública e o particular. As exceções, portanto, devem ocorrer quando as outras possibilidades não acudam a administração, ou ainda, mostrem-se inviável para o alcance do objetivo de interesse público.

06. Assim, para que não se opte pela realização do processo licitatório, é necessário que o caso concreto se enquadre nas disposições legais da Lei de Licitações. No presente autos, verifica-se a aplicabilidade do inciso II, artigo 74, da Lei 14.133/21, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

07. A justificativa de contratação por inexigibilidade, neste caso, ocorre mediante a inviabilidade de competição, inexistindo critérios objetivos de julgamento para aferição de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visto que, a contratação de artista é personalíssima, sendo inviável a seleção por meio de procedimento licitatório. Portanto, perfazendo a escolha da administração.

08. Ademais, mister salientar que a Festa, é uma festividade tradicional do município, que ocorre há muitos anos, fortalecendo a economia do município, bem como proporcionando a população cabeceirense entretenimento e lazer, e ainda, fomentando a economia local, já que a festa tem reconhecimento regional, atraindo visitantes que movimentam o mercado local.



09. Avançando na análise, têm-se que a Lei 14.133/21 traz que para a contratação por inexigibilidade atenderá também o requisito que se refere que o artista deve ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, este requisito busca inibir contratações arbitrárias, ou seja, prima-se pelo princípio da impessoalidade, bem como coíbe a contratação de pessoas destituídas de qualidades artísticas.

10. Assim, preenchendo o requisito do item 09, verifica-se que o artista DJ WATILA GYN é conhecido no cenário regional, com **58,7 mil seguidores no Instagram**, e sendo de conhecimento notório a realização de shows pelos Estado de Goiás, adequando-se, por conseguinte, às disposições legais estipuladas na Lei de Licitações e Contratos.

11. Outro requisito previsto em Lei, é que se a contratação da artista não ocorrer de forma direta, esta deverá ocorrer por meio de empresário exclusivo. Verifica-se, que consta, nos autos, a juntada do Contrato de Exclusividade de Representação Artística do artista WATILA IVO DA SILVA (nome artístico DJ WATILA GYN) para a empresa **W9 EVENTOS PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO ARTÍSTICO LTDA**, restando cumprido o ditame consignado no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

12. No que concerne a justificativa de preço, conforme estipulado pelo artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2021, encontra-se nos autos cópias de notas fiscais anteriormente firmados com entes públicos e emitidas pelo representante exclusivo da artista, os quais certificam o valor despendido para a apresentação.

13. Quanto às disposições orçamentárias, foram cumpridas as exigências pertinentes, constando nos autos as Declarações e Certidões Orçamentárias e Financeiras pelo Departamento de Contabilidade e Secretaria de Finanças, em consonância com o disposto no art.16, II da LRF.

14. No que diz respeito a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, observou-se que consta dos autos a documentação, não encontrando nenhuma irregularidade nas comprovações apresentadas, portanto



atendendo o que preconiza os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021. Contudo, **recomenda-se** a atualização da Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez que a atualmente juntada ao processo encontra-se com validade expirada em 25/06/2025 e 20/06/2025 respectivamente.

15. No tocante à minuta contratual, dela constam todas as cláusulas obrigatórias, com a descrição do objeto em questão, do valor total e a sua forma de pagamento, das obrigações da Contratante e da Contratada, da rescisão, do foro, bem como do prazo de sua vigência, do reajuste e demais revelando-se, portanto, apta ao mister a que se propõe, estando em consonância com as exigências do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

16. Registramos por derradeiro que o processo obedeceu a instrução prevista no artigo 72 da Lei 14.133/21.

17. E, sendo homologada e autorizada a contratação, que seja realizada a publicação do extrato do contrato no PNCP, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Por fim, ressalta-se que, ao término da formalização da inexigibilidade, a Administração Pública deverá proceder à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina o art. 94 da referida lei:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

III – CONCLUSÃO

Página | 5

18. Por todo o exposto, **opina-se** favoravelmente à possibilidade de contratação de empresa do setor artístico por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Conclui-se, portanto, que não há óbice legal ao prosseguimento do feito, sugerindo-se, caso aprovado, o retorno dos autos ao departamento de licitações para a devida publicação do contrato no PNCP, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, e art. 94, §2º, da mencionada lei, **desde que atendida a ressalva do item 14 deste parecer.**

É o parecer que se submete à consideração superior.

Cabeceiras - GO, aos 14 de agosto de 2025.

MILENA MAURÍCIO MOURA
Assessoria Jurídica
OAB-GO 27.004

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Parecer jurídico do processo administrativo nº 4725/2025, não possuindo valor algum se utilizado separadamente